

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 024/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/23404**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 03 inscrições para participação no Seminário ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a ser realizado de forma presencial em São Paulo, no período de 25 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2025”, no valor total de **R\$ 16.350,00** (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), referente ao Lote único, conforme o relatório de resultado com a autorização nº 1149/2025, pág. 143 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ: **86.781.069/0001-15**, com endereço à Av. Sete de Setembro, n. 4698, complemento: Andar 03, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **056/GCC/2025**, em sua Justificativa da Contratação, págs. 49-51, a área destaca que:

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da Gerência de Gestão de Contratos, reconhece que, diante das profundas mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, é essencial que os servidores da área estejam constantemente atualizados e capacitados para lidar com as novas exigências legais e operacionais. A nova legislação impõe uma série de alterações nos procedimentos relacionados aos contratos administrativos, com foco em maior transparência, controle e conformidade jurídica, especialmente no que diz respeito aos aditivos contratuais. As alterações contratuais são instrumentos essenciais na dinâmica de qualquer relação contratual, permitindo a adaptação dos acordos às mudanças legais, econômicas e operacionais. Com a constante evolução da legislação, jurisprudência e práticas de mercado, é fundamental que os profissionais envolvidos em processos de contratação estejam atualizados quanto às melhores práticas, riscos envolvidos, requisitos legais e procedimentos adequados para a formalização de alterações contratuais.

O seminário oferecerá a oportunidade de aprofundar conhecimentos técnicos, discutir casos práticos, esclarecer dúvidas com especialistas e compartilhar experiências com outros profissionais da área, contribuindo assim para o fortalecimento das competências necessárias à atuação segura e eficiente na área contratual.

As alterações contratuais são instrumentos essenciais para a manutenção e adequação dos contratos administrativos durante sua execução, podendo envolver prorrogação de prazos, alteração de cláusulas, revisão de valores e reequilíbrio financeiro. A forma correta de tratar essas alterações é crucial para evitar problemas jurídicos, como a invalidação de cláusulas ou a aplicação de penalidades à administração pública. Nesse sentido, o seminário proposto se revela como uma ferramenta de extrema relevância para o aprimoramento da gestão dos contratos na Secretaria de Meio Ambiente.

As principais razões que justificam a necessidade da capacitação são:

a) Adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021: A nova legislação trouxe novos procedimentos e exigências para os contratos administrativos, sendo necessário



compreender os limites e a forma correta de realizar as alterações contratuais. O seminário oferece o embasamento técnico necessário para que os servidores possam aplicar as disposições da lei de maneira eficaz, evitando falhas nos processos administrativos.

b) Redução de riscos jurídicos: A alteração ou aditamento de um contrato administrativo pode gerar consequências significativas, como o descumprimento de normas legais ou a configuração de atos administrativos irregulares. A capacitação proporcionará aos servidores o conhecimento para prevenir problemas jurídicos, como a nulidade de aditivos ou a aplicação de sanções por falhas na gestão contratual.

c) Aperfeiçoamento da eficiência administrativa: Compreender como formalizar e justificar alterações contratuais de forma clara e precisa contribui diretamente para a eficiência na execução dos contratos, evitando atrasos e problemas de execução, e garantindo o cumprimento adequado dos compromissos assumidos pela administração pública.

d) Transparência e conformidade com os princípios da administração pública: O seminário proporcionará uma compreensão mais profunda sobre os princípios de transparência, legalidade e eficiência previstos na Constituição, essenciais para a boa gestão pública. A correta aplicação das alterações contratuais também assegura que os processos da Secretaria de Meio Ambiente sejam auditáveis e transparentes, garantindo a confiança da sociedade nas ações da administração pública.

e) Desenvolvimento e capacitação contínua dos servidores: Este curso é uma oportunidade de capacitação técnica e atualização para os servidores, permitindo-lhes se familiarizar com as práticas e procedimentos mais eficientes para a administração de contratos administrativos, especialmente no que se refere a alterações e aditivos, em conformidade com a legislação mais recente.

Portanto, a participação no seminário "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos" é indispensável para garantir que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso siga os preceitos da nova legislação, assegure a boa gestão dos contratos e minimize os riscos administrativos e jurídicos decorrentes de irregularidades ou falhas no processo de aditamento contratual.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-4;
- Folder, págs. 5-15;
- Proposta Comercial, págs. 16-18;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, pág. 19;
- Justificativa de Pesquisa de Preço nº 031/2025, págs. 20-21;
- Análise Crítica, pág. 22;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 23;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 24;
- Termo de Desentranhamento, págs. 25-42;
- Termo de Referência, págs. 43-60;
- Termos de Responsabilidade, págs. 61-63;
- Termo de Desentranhamento, pág. 64;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 65-67;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 68;
- Despacho para emissão do Parecer Técnico, pág. 69;
- Parecer Técnico, pág. 70;
- Despacho de Modalidade de Licitação, pág. 71;
- Portarias, págs. 72-74;
- OJN 009 CPPGE 2023, pág. 75;
- Atas, Estatuto Social Consolidado e Termo de posse dos membros, págs. 76-124;
- Procuração e Documento dos Representantes da Empresa, pág. 125-127;



- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pág. 128;
- Declarações do Fornecedor, págs. 129-133;
- Inidôneas CGU, TCU, CGE, TCE e Fornecedores Sancionados SEPLAG, Págs. 134-142;
- Relatório de Resultado, pág. 143.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-4 e Termo de Referência às págs. 43-60.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 59-60.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;



Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 70.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 5-24.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, págs. 43-44.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 71.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 009/CPPGE/2023, pág. 75.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado e sua aceitação, por se tratar de evento com ampla divulgação pelo portal do fornecedor, disponível em: <https://zenite.com.br/presenciais/alteracoes-aditivos-contratos-administrativos/#anchor-investimento> pode ser verificado que é divulgado o valor por meio do portal, neste sentido, tem-se que o preço cobrado da SEMA/MT é o preço praticado pela empresa para todos os interessados.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.



7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/23404**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

